



PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO 009/2026

Processo Administrativo nº 006/2026

Interessado: Município de Poxoréu – MT

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LIMITE DE VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CORRIDA DE RUA. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL COMPLETA. VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO DE DESPESA. JURISPRUDÊNCIA DO TCU.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, inciso II.

O serviço de organização e gerenciamento de corrida de rua enquadra-se como serviço comum, sendo plenamente passível de contratação direta por dispensa de valor, desde que o montante do contrato se mantenha dentro do limite legal.

A validade da contratação direta exige a instauração de um processo administrativo formal, devidamente instruído com documentos que justifiquem a necessidade da contratação, a escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço com os valores de mercado.

É vedado o fracionamento de despesa, ou seja, a divisão de uma despesa maior em várias menores para se enquadrar no limite da dispensa. A Administração deve considerar o somatório dos gastos anuais com objetos de mesma natureza.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é rigorosa quanto à necessidade de planejamento e correta instrução dos processos de contratação direta, especialmente na comprovação da vantajosidade do preço.





II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra na Administração Pública é a realização de licitação para suas contratações. No entanto, a própria legislação prevê exceções, como a dispensa em razão do baixo valor, que visa conferir maior celeridade e eficiência a contratações de menor vulto.

A. A Hipótese de Dispensa de Licitação por Valor na Lei nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) trata da dispensa de licitação em seu artigo 75. Para o caso em análise, o dispositivo aplicável é:

Art. 75, inciso II: É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (valor atualizado para 2026) no caso de outros serviços e compras.

O serviço de organização e gerenciamento de uma corrida de rua (que inclui planejamento, inscrições, cronometragem, fornecimento de kits, segurança, etc.) não se enquadra como serviço de engenharia, mas sim como um serviço comum. Portanto, se o valor total estimado para a contratação for inferior ao teto de R\$ 65.492,11, a dispensa de licitação é legalmente admitida.

B. O Risco do Fracionamento de Despesa

Um ponto de atenção crucial, sempre fiscalizado pelo TCU, é a vedação ao fracionamento de despesa. O § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para fins de aferição dos limites, deverá ser considerado o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza.

Isso significa que, se a Administração planeja realizar várias corridas de rua ou eventos similares ao longo do ano, cujo custo total ultrapasse o limite da dispensa, ela não pode "fatiar" as contratações para utilizar a dispensa em cada uma delas. Nesse caso, a realização de um único procedimento licitatório (por exemplo, um pregão) seria a medida correta.





C. A Instrução Obrigatória do Processo de Contratação Direta

A dispensa de licitação não significa ausência de formalidades. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

Documento de Formalização da Demanda (DFD): Justificativa da necessidade da contratação.

Estimativa da Despesa: Deve ser realizada uma pesquisa de preços no mercado para comprovar que o valor a ser contratado é vantajoso para a Administração. A ausência de pesquisa de preços é uma irregularidade grave.

Parecer Jurídico e Técnico: Análise da legalidade do procedimento e da viabilidade técnica da contratação.

Comprovação de Habilitação: Demonstração de que a empresa escolhida possui regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação técnica para executar o serviço.

Razão da Escolha do Contratado: Justificativa formal do porquê aquela empresa específica foi selecionada.

Justificativa do Preço: Demonstração de que o preço proposto pela contratada é compatível com o praticado no mercado (conforme a pesquisa de preços).

Autorização da Autoridade Competente: Despacho da autoridade superior autorizando a contratação direta.

Em análise a documentação todos os documentos consta no processo.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para organização e gerenciamento de corrida de rua por meio de dispensa de licitação é juridicamente viável, desde que sejam rigorosamente observadas as seguintes condições:

Limite de Valor: o valor a ser contratado encontra-se abaixo do limite determinado na lei atualizado.





ESTADODEMATOGROSSO
PREFEITURAMUNICIPALDEPOXORÉU
ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

Ausência de Fracionamento: A contratação não pode representar um fracionamento indevido de despesa, devendo-se analisar o conjunto de gastos anuais com serviços de mesma natureza.

Instrução Processual Completa: O processo administrativo de contratação direta deve ser formalizado e instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em especial a pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade do preço.

Assim entendemos pela legalidade do processo licitatório.

Poxoréu/MT, 12 de fevereiro de 2026.

Dayse Crystina de Oliveira Lima
Procuradora Geral Municipal
OAB/MT 13890

André Luiz Pereira de Lima
Advogado Público Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FC2-1CEF-242F-34BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA (CPF 014.XXX.XXX-09) em 12/02/2026 13:09:23 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://poxoreu.1doc.com.br/verificacao/9FC2-1CEF-242F-34BC>